

PPR



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O Plano de Poupança Reforma Prévoir PPR é um produto de poupança a médio ou longo prazo, com garantia de capital, que visa a constituição de um Complemento de Reforma e que permite usufruir de Benefícios fiscais.

CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

- > Idade mínima de subscrição: 18 anos.
- > Idade máxima de subscrição: sem limite.
- > Ter residência em território português.

PRAZO DO CONTRATO

Até aos 60 anos da Pessoa Segura. A duração mínima do contrato é de 5 anos e 1 dia.

RENTABILIDADE

A poupança-reforma é constituída pelos prémios pagos, líquidos de encargos e de eventuais impostos ou taxas legais, acrescidos das eventuais participações nos resultados distribuídos. Para o cálculo dos prémios pagos, serão deduzidos os eventuais reembolsos e/ou transferências parciais efectuados.

O contrato não confere taxa de rentabilidade mínima garantida.

	PPR Prémios Periódicos e Prémio Único	
Garantia do capital investido	Sim. O capital constituído será igual, pelo menos, à soma dos prémios pagos no termo do contrato.	
Taxa técnica de rentabilidade	0%.	
Rentabilidade no passado	Em 2019, a taxa de rentabilidade atribuída, por via da participação nos resultados, foi de 1,30%.	

As taxas de rentabilidade distribuídas no passado não são vinculativas de taxas de rentabilidade futuras.

INVESTIMENTO

	PPR Prémios periódicos	PPR Prémio Único
Tipo de entregas	Prémios periódicos programados	Prémio único
Mínimos de subscrição	Mensal: 25 € Trimestral: 75 € Semestral: 150 € Anual: 300 €	300 €
Entregas suplementares (mínimo)	125 €	125 €

Durante a vigência do contrato e desde que aceite pela Prévoir-Vie, o Tomador do Seguro poderá propor a alteração do fraccionamento e/ou do valor dos prémios periódicos, desde que salvaguardados os montantes mínimos. Poderá ainda propor a entrega de prémios suplementares.

ENCARGOS

Novos contratos, transferências de outras entidades e entregas suplementares

- > Encargos de aquisição: derrogáveis de 2 a 0% (por patamares de 0,2%).
- > Custo de apólice: 0€.

Reembolso e resgate

- > Reembolso ou resgate, dentro das condições previstas na lei: 0%.
- > Reembolso ou resgate, fora das condições previstas na lei: 2%.

Transferência

> Prévoir PPR para outra entidade: 0,5% do valor da transferência.

FORMA DE PAGAMENTO

	PPR Prémios Periódicos	PPR Prémio Único
Forma de pagamento	Tesouraria ou débito directo	Tesouraria

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O **Prévoir PPR** confere direito a Participação nos Resultados. Consultar as condições gerais para informações complementares.



PRÉVOIR-VIE GROUPE PRÉVOIR S.A. RUA JÚLIO DINIS, 826-2° e 3° 4050-322 PORTO

TEL.: 226 051 470 FAX: 226 051 479 N.° VERDE: 800 20 36 46

www.prevoir.pt prevoir@prevoir.pl



PPR



PRÉVOIR-VIE GROUPE PRÉVOIR S.A. RUA JÚLIO DINIS, 826-2° e 3° 4050-322 PORTO

TEL.: 226 051 470 FAX: 226 051 479 N.° VERDE: 800 20 36 46

www.prevoir.pt prevoir@prevoir.pl



FICHA DE PRODUTO PRÉVOIR **PPR**

BENEFÍCIOS FISCAIS DAS ENTREGAS (Conforme Artº. 21º do EBF)

(Regime fiscal em vigor em Janeiro de 2020)

São dedutíveis à colecta de IRS, 20% dos valores aplicados em PPR (entregas efectuadas por pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas), dependendo o valor da dedução do escalão de rendimento do sujeito passivo, nos seguintes termos:

DEDUÇÃO À COLECTA DE PRÉMIOS DE PPR				
Idade do sujeito passivo em 01/01/2020	Percentagem dos prémios	Limite máximo por sujeito passivo não casado		
Inferior a 35 anos	20%	400 €		
Entre 35 e 50 anos		350 €		
Superior a 50 anos		300 €		

Não são dedutíveis à colecta de IRS:

- a) Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.
- b) Os valores pagos e suportados por terceiros, excepto as entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

Os limites acima mencionados integram os limites globais para a dedução à colecta, nos termos do estipulado no Art.º 78º do CIRS, que no seu n.º 7 determina que a soma das deduções à colecta não pode exceder:

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL (IRS)	Limite 2020	
Até 7.091€ (1º escalão)	Sem limite	
De mais de 7.091 até 80.640€	1.000 € + $\left[(2.500 € - 1.000 €) \times \left[\frac{80.640 € - Rendimento Colectável}{80.640 € - 7.091 €} \right] \right]$	
Superior a 80.640€	1.000 €	

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos podem ser majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma ou os valores pagos por terceiros, excepto quando efectuados pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos trabalhadores (n.º 8 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

Os rendimentos dos PPR pagos sob a forma de capital são tributados em IRS (a entidades recebedoras pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas) à taxa efectiva de 8% (6,4% na Região Autónoma dos Açores) nas seguintes condições de reembolso previstas na lei:

- 1. Durante a vigência do contrato, pode ser pedido o reembolso total ou parcial do Prévoir PPR, nos termos e condições previstos na legislação, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Reforma por velhice da Pessoa Segura ou do cônjuge, nos casos em que, por força do regime de bens do casal, o Prévoir PPR seja um bem comum.
 - b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar, entendendo-se como tal situação aquela em que, embora com disponibilidade para o trabalho, haja inscrição nos centros de emprego como desempregado há mais de 12 meses.
 - c) **Incapacidade Permanente para o trabalho** por parte da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar, qualquer que seja a causa.
 - d) **Doença grave** da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do agregado familiar, entendendo-se como tal, a doença que possa pôr em risco a vida da pessoa ou exija tratamento prolongado ou provoque incapacidade residual importante.
 - e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, desde que a subscrição se tenha iniciado há pelo menos cinco anos.
 - f) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente.
 - g) **Em caso de morte da Pessoa Segura** ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.
- 2. A Pessoa Segura poderá obter o reembolso da totalidade do valor do PPR ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior, decorrido o prazo de 5 anos sobre a data da primeira entrega se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
- 3. Se à data da subscrição a Pessoa Segura já se encontrar numa das situações previstas nas alíneas b), c) ou d), só poderá obter o reembolso desde que tenham decorrido 5 anos sobre a data de cada entrega.
- 4. Fora das situações de reembolso previstas nos números anteriores, o mesmo pode ser solicitado a todo o momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- 5. Se houver lugar a reembolso antecipado, nas condições referidas no número anterior, sobre a fracção de poupança acumulada a reembolsar, incidirá uma comissão de reembolso antecipado, fixado nas condições particulares, não superior a 2%.
- 6. O valor de reembolso total é igual ao capital constituído à data do pedido, deduzido da eventual penalização prevista na lei para os reembolsos antecipados.
- 7. Em caso de reembolso parcial, o Tomador do Seguro deverá manter o capital mínimo previsto nas Condições Particulares, para garantir a sua continuação, podendo o Segurador proceder ao reembolso total quando assim não aconteça, caso em que o contrato fica resolvido.

Nota: As informações contidas nesta ficha de produto devem ser interpretadas à luz das cláusulas constantes nas condições gerais do seguro a que dizem respeito, Estatuto dos Benefícios Fiscais e CIRS. Esta ficha é de uso interno. Documento não contratual.